



<b>Marlene Canellas de Lima</b>	Assessor Especial	Secretaria da 2ª Câmara Cível	<b>18/12/2019 a 16/01/2020</b>
<b>Mila Cardoso Sampaio</b>	Assistente Jurídico de Desembargador	Gabinete Des. Yêdo Simões de Oliveira	<b>02/12/2019 a 31/12/2019</b>
<b>Rodrigo Reis Ribeiro Bastos</b>	Consultor Jurídico da Presidência	Gabinete Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes	<b>01/12/2019 a 30/12/2019</b>
<b>Rozenilda dos Santos Bezerra</b>	Assistente Judiciário	Comarca do Interior: Ipixuna	<b>13/12/2019 a 28/01/2020</b>
<b>Sarah Achur Tuma</b>	Analista Judiciário	Setor da Divisão de Serviço Médico do Fórum Ministro Henoch Reis	<b>10/12/2019 a 08/01/2020</b>
<b>Sidnei Uchôa Pinheiro</b>	Assistente Judiciário	Setor da Divisão de Serviço Médico do Fórum Ministro Henoch Reis	<b>01/12/2019 a 30/12/2019</b>
<b>Washington Alves da Cunha Neto</b>	Chefe do Setor de Segurança da Informação	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	<b>01/12/2019 a 30/12/2019</b>

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de novembro de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**

Secretário-Geral de Administração

## DESPACHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/029477**  
**ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição**  
**DESPACHO-OFÍCIO N.º 3948/2019-GABPRES**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o servidor **Francisco Everton Batista de Melo**, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de Itapiranga-AM, requer a averbação de tempo de contribuição conforme certidão expedida pelo INSS, apensada às fls. 03/05.

À fl. 08, a Divisão de Pessoal prestou informações acerca dos assentamentos funcionais do servidor na qual foi nomeado pelo Ato de n.º 442/2017, de 25/08/2017, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, tendo assumido suas funções em 09/10/2017. Informa ainda que nos assentamentos funcionais do servidor não consta nenhum tempo de serviço averbado.

Às fls.11/13, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando de forma favorável ao pedido de averbação de tempo de contribuição.

É o relato sucinto. Decido. Destarte, o disposto está previsto no inciso XXIII, do art. 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, que elucida as atribuições deste Presidente, no qual consta o tempo de serviço e acréscimos constitucionais.

O Requerente acostou certidão de Tempo de Contribuição às fls. 03/05 emitida pelo INSS. Da análise da mencionada certidão, foi verificada a inexistência de concomitância entre o período trabalhado nos Órgãos relacionados e a data de seu ingresso neste Poder Judiciário em 09/10/2017.

Nesse panorama, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 11/13, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **DEFERIR** o presente pedido de averbação do tempo de contribuição,

devendo a Divisão de Pessoal **averbar o total de 5.503 (cinco mil quinhentos e três) dias, equivalente a 15 anos, 0 mês e 28 dias, para os fins de direito, nos assentamentos funcionais do servidor deste Poder Francisco Everton Batista de Melo**, considerando a inexistência de período concomitante e nos termos do art. 70, XXIII da Lei Complementar n.º 17/97.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 12 de novembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
 Presidente do TJ/AM

## DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 050/2019**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de açúcar e café com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 21739/2019;

**CONSIDERANDO** a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ITEM 02**, no menor preço por item, à empresa **SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA**, **CNPJ: 27.245.852/0001-03**, no valor de **R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 218/226 dos autos;



**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 13 de novembro de 2019.

Desembargador **Yêdo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 176/2019 - CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 227/2014 - CGJ/AM;

**CONSIDERANDO** a Decisão de fl. 3, exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 0219124-67.2019.8.04.0022.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Dr. **ALDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES**, Juiz de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Capital, a realizar o casamento de **SEBASTIÃO COSTA JÚNIOR e RAYJOCE RODRIGUES DA SILVA**, no dia 06/12/2019, às 19h, no Salão de Festas Master Pan, situado na Av. Desembargador João Machado, 2553, Bairro Planalto, na cidade de Manaus/AM.

**CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 07 de novembro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral da Justiça

## SEÇÃO V

### VARAS - COMARCA DA CAPITAL

#### 2ª VARA CRIMINAL

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª VARA CRIMINAL DE MANAUS**

**Portaria n. 002/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora **Suzi Irlanda Araújo Granja da Silva**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

USANDO de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o grande número de processos que tramitam nesta 2ª Vara Criminal;

**CONSIDERANDO** o grande número de acusados que cumprem Medidas Cautelares diversas da Prisão nesta Vara;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional assegurada a todos, no âmbito judicial e administrativo, da aplicação de meios que garantam a celeridade da tramitação dos processos, conforme previsto no art. 5º, LXXVIII da CF/88.

**CONSIDERANDO** a importância de racionalizar e otimizar a tramitação dos feitos judiciais, de modo a garantir a economia, eficiência, economicidade nos processos e celeridade processual, bem como a necessidade de melhor operacionalizar as atividades desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança de todos os servidores, funcionários, estagiários e Magistrada desta Vara;

**CONSIDERANDO** restar inoportuna a manutenção da medida cautelar diversa da Prisão de comparecimento mensal a Juízo para informar e justificar atividades aos acusados beneficiados com a revogação/relaxamento da Prisão Preventiva;

**CONSIDERANDO** que o Magistrado Titular é o primeiro Corregedor da Vara.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** à Secretaria da Vara que seja informado aos acusados beneficiados com a revogação/relaxamento de Prisão Preventiva que, a partir da data de vigência desta Portaria, o comparecimento em Juízo para informar e justificar atividades será semestral, contudo as demais medidas cautelares impostas quando da soltura continuam válidas, devendo ser devidamente cumpridas, tais como:

**I – proibição de acesso ou frequência a bares, casas de jogos, prostíbulos e congêneres, bocas de fumo e locais relacionados ao consumo de entorpecentes e afins, para evitar o risco de novas infrações;**

**II – proibição de ausentar-se da Comarca sem a devida autorização deste Juízo;**

**III– recolhimento domiciliar nos horários estipulados por este Juízo;**

**IV– não manter contato com testemunhas, vítimas e familiares delas, resguardando distância mínima determinada por este Juízo;**

**V– monitoramento eletrônico, nos casos em que este Juízo considerar necessário;**